



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano XI - Edição nº 01435 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E50388E4E8929D86A05C5A4EF6B076C

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 169 DE 13 DE ABRIL DE 2020 ESTABELECE MEDIDAS PARA REABERTURA PARCIAL DO COMÉRCIO LOCAL.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia
CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETO Nº169 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas para reabertura do funcionamento parcial do comércio local.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria do Ministério da Saúde nº356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de algumas atividades comerciais, de modo a preservar a atividade econômica local;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que classifica a atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais estabelecidos no município de Coração de Maria, desde que sejam obedecidas as medidas de segurança impostas pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

§ - Único – Fica determinado que o estabelecimento tomara todas as medidas de segurança, inclusive no uso de mascaras para todos os funcionários, uso de álcool gel a disposição dos clientes e evitará aglomerações internas.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de Bares, Restaurantes, lanchonetes e Academias, localizado no Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 13 de abril de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1